

6


ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CASA DO BENFICA DE VILA NOVA DE GAIA

= APOIO PARA PEQUENAS OBRAS (SUBSTITUIÇÃO VIDROS) =

Considerando que:

Sob a égide do Sport Lisboa e Benfica, a Casa do Benfica em Vila Nova de Gaia, tem como propósito promover as relações de convívio social, nomeadamente as de cariz cultural, desportivo e recreativo entre os seus associados e contribuir, localmente, para as boas relações do Sport Lisboa e Benfica com os outros clubes desportivos e demais entidades;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio dos tempos livres e do desporto;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro municipal.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA EM GAIA, pessoa coletiva n.º 507 102 851, com sede na Rua Marquês Sá da Bandeira, n.º 323, R/c Loja 14 – 4400-323 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Almiro Jesus Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Associação** ou segundo outorgante.

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos de colaboração e apoio do Município à realização de pequenas obras na sede da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Gaia, (substituição de vidros).

CLÁUSULA SEGUNDA

(FORMAS DE APOIO)

1. O Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de € 1.476,00 (mil quatrocentos e setenta e seis euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com as obras mencionadas na cláusula anterior.
3. O apoio atribuído será pago da seguinte forma:
 - a) 50% na data da assinatura do presente Acordo;
 - b) 50% após a apresentação dos documentos justificativos das despesas no valor total da comparticipação financeira fixada na presente cláusula e do relatório de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado do mesmo;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das obrigações estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente as obrigações previstas na Cláusula Terceira, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.

2. A rescisão é notificada à Segunda Outorgante por escrito e produz efeitos na data da receção da mesma, implicando a devolução dos montantes recebidos, nos dez dias seguintes à comunicação.
3. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste acordo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 10 de Setembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Casa do Sport Lisboa e Benfica em Gaia
Presidente da Direção



Almiro Jesus Pinto

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 30 de agosto de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-305, RED n.º 3867